



PROCESSO: 23411.008878/2017-11
CONTRATO: 45/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O Reitor *Pro Tempore* do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, de acordo com a Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

1. O disposto no inciso II do art. 58, art. 77, incisos I, IV e VII do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;
2. O disposto na Cláusula Décima do Contrato nº 45/2017.
3. A Decisão Administrativa nº 01/2018/SADM/BARRACÃO.
4. O descumprimento das obrigações contratuais e legais, caracterizada pela inexecução total do contrato.

RESOLVE:

I – RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato abaixo relacionado, por inexecução contratual, mediante cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Rescisão Unilateral do Contrato nº. 45/2017, firmado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UG 158009**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15 e a empresa **AZ3 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 22.405.402/0001-09, estabelecida a Rua Cadete Reno Guido Longo Junior, 30, Curitiba-PR, CEP 81650-150.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. Este Termo entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

1. A rescisão unilateral objeto deste termo de rescisão não exime a contratada do pagamento das multas que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Nona do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

2. A Contratada assume também até a presente data, total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do IFPR.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao IFPR providenciar à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais destina à CONTRATADA.

Curitiba 19 de novembro de 2018.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Reitor *Pro Tempore*

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 033.315.119-43

Karina Andressa Ferrari da Oliveira
Administradora
SIAPE 1669839

NOME:

CPF: Mirian Cristina Knopacki
Assistente em Administração
Instituto Federal do Paraná
Siape 2129371